



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA. E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
INSTITUCIONAL.**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 39/2024

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Altera o Anexo I da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 39/2024**, que altera o Anexo I da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende elevar a quantidade de vagas para cargos públicos, criando-se 3 (três) vagas para o cargo de fisioterapeuta, 1 (uma) vaga para o cargo de fonoaudiólogo e 1 (uma) vaga para o cargo de psicólogo.

Tal alteração na quantidade de vagas para os cargos públicos mencionados se faz necessária em razão do crescimento exponencial do Município de São Gabriel da Palha e como consequência o aumento nos serviços de saúde oferecidos à população, considerando ainda que o atual organograma da Secretaria Municipal de Saúde não contempla mais todos os serviços acrescidos com o passar dos anos.

Assim, não há profissionais suficientes para atender com celeridade e eficiência a população SUS-dependente, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde vem





enfrentando dificuldade na garantia da rotina de serviços do centro de reabilitação física e fonoaudiológica e o setor de saúde mental.

Assevera ainda, que as despesas da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.

“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende elevar a quantidade de vagas para cargos públicos, criando-se 3 (três) vagas para o cargo de fisioterapeuta, 1 (uma) vaga para o cargo de fonoaudiólogo e 1 (uma) vaga para o cargo de psicólogo.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A





proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 39/2024.

Sala das Comissões Permanentes, 12 de abril de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

José Roque de Oliveira
Relator

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos
Relator

Edilson José Gonçalves
Secretário

Leonardo Geik
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003200360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 15/04/2024 12:05
Checksum: **E3BAA98361A0943C7A23FC587A8A18C5E1A4CB88CA8B7A978C61B3FF97F57A92**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 15/04/2024 12:34
Checksum: **A08F11142767125276C87790B5DD2739AF23585A1AF32C0551BEEDBE6908BA59**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 15/04/2024 12:56
Checksum: **C6A8DE11B96F4BC48CB1B3068A80E5DAE7426EA16550BB7C2736A5771198FA06**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 15/04/2024 13:26
Checksum: **BBB27FE641243ADDAC1B9563CFE9A96D070BC40AB68E73F1E0FA70BA7DF330D**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 15/04/2024 14:05
Checksum: **CD26DCAD572E90D1684C9DEA28824D63D611334F59C3D953ABB304CC90C92857**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em 15/04/2024 14:20
Checksum: **105249DCDE2BBA258315C9DAD793A5ABA8FE28B2F3C33E2A6BCA1055BB6897D5**

